



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO  
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE**

PORTARIA Nº 1597, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011.

A PROCURADORA CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições previstas no inciso II do artigo 50 da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#),

Considerando o teor do art. 106, inciso XVIII, do [Regimento Interno do Ministério Público Federal](#), o qual determina ser atribuição da Chefe da Procuradoria da República nos Estados e no Distrito Federal “definir as atribuições das Coordenadorias, Subcoordenadorias e Setores das unidades administrativas vinculadas às unidades gestoras, onde houver, observadas as normas regulamentares estabelecidas Procurador Geral da República”;

Considerando o disposto na [Lei nº 10.771/2003](#) e na [Portaria SG/MPF nº 1290/2010](#), as quais disponibilizaram cargos em comissão CC-02 para esta Procuradoria da República; e considerando o teor das mensagens eletrônicas encaminhadas a esta Chefia pelos Procuradores Coordenadores do Núcleo Cível e Criminal desta Capital, e registradas no Sistema Único sob os números PR-SP-00073409/2011 e PR-SP-00073415/2011, RESOLVE:

Art. 1º – Instituir as Secretarias de Matéria Criminal e de Matéria Cível da Procuradoria da República no Estado de São Paulo – unidade da Capital e definir suas respectivas estruturas e atribuições.

Art. 2º – A Secretaria de Matéria Cível e a Secretaria de Matéria Criminal constituem setores vinculados à Coordenadoria Jurídica da Procuradoria da República no Estado de São Paulo, tendo por função precípua prestar auxílio relativo à atividade-fim exercida pelos membros do Ministério Público Federal atuantes nos Núcleos Cível e Criminal desta unidade.

Art. 3º – Compete à Secretaria de Matéria Criminal, entre outras funções que lhe venham a ser atribuídas:

I – Prestar aos membros atuantes no Núcleo Criminal desta Procuradoria da República auxílio com a instrução de inquéritos policiais e demais procedimentos investigatórios em tramitação nesta unidade.

II – Acautelar autos e atender advogados e estagiários para fins de vista e elaboração de certidões solicitadas no Setor de Protocolo Jurídico, relativas a procedimentos internos e inquéritos em tramitação direta localizados na Secretaria, desde que não-sigilosos e mediante autorização do Procurador da República responsável pelo feito em questão.

III – Redigir e expedir ofícios com a finalidade de instruir inquéritos policiais e demais procedimentos investigatórios.

IV – Analisar as respostas dadas aos ofícios expedidos, inclusive no tocante a seu conteúdo, visando a suprir eventuais informações requisitadas/solicitadas.

V – Controlar o cumprimento dos prazos de atendimento às diligências requisitadas/solicitadas, inclusive com a adoção das medidas cabíveis, em particular a reiteração de ofícios.

VI – Nos casos a serem definidos pela Coordenação do Núcleo Criminal, analisar, sob a orientação desta, as diligências indispensáveis à instrução de inquéritos policiais e demais procedimentos investigatórios, com a consequente elaboração de manifestações padronizadas.

Art. 4º - Compete à Secretaria de Matéria Cível, entre outras funções que lhe venham a ser atribuídas:

I – Analisar as ações judiciais no âmbito das quais mostra-se necessária a intervenção do Ministério Público federal como custos legis, elaborando minutas de manifestações sobre os feitos.

II – Analisar dados obtidos em ações judiciais e demais fontes de informação, visando a subsidiar a atuação dos Procuradores da República atuantes no Núcleo Cível desta unidade.

Art. 5º – As Secretarias de Matéria Cível e de Matéria Criminal serão compostas por servidores em número compatível com as atribuições destes setores.

§ 1º – A escolha dos servidores será precedida de análise curricular/funcional e de avaliação social, realizadas pelo Procurador Chefe desta unidade, com auxílio dos Procuradores Coordenadores de cada um dos Núcleos, com o objetivo de aferir se os candidatos dispõem das aptidões necessárias ao cumprimento das atribuições das referidas Secretarias.

§ 2º – Os servidores designados para compor a Secretaria de Matéria Cível ou a Secretaria de Matéria Criminal exercerão suas funções com exclusividade.

Art. 6º - Os casos omissos não tratados pela presente Portaria serão apreciados pelos Procuradores Coordenadores dos Núcleos Cível e Criminal, com a devida ratificação por parte do Procurador Chefe desta unidade.

ANAMARA OSÓRIO SILVA

[Publicada no BSMPPF , Brasília, DF, p. 217, 2. quinzena nov. 2011.](#)

**MPF**  
**Ministério Público Federal**